



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.145/2007
De 03 de Agosto de 2007.

“Autoriza o executivo municipal a conceder gratificação salarial, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial aos 85 (oitenta e cinco) professores e servidores, que se encontram em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental do Município, nos termos artigo 22, da Lei 11.494, de 22 junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 1º - O valor global da gratificação não poderá ultrapassar a importância de R\$ 111.849,80 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

§ 2º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo dependerá da avaliação de desempenho de cada profissional, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	LIMITE A RECEBER
100%	R\$ 1.340,00
95%	R\$ 1.273,00
90%	R\$ 1.206,00

§ 3º - A avaliação de desempenho de cada profissional é realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

§ 4º - A gratificação será proporcionalmente aos meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a aumentar o valor da gratificação, em virtude do aumento de receita e a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 03 dias de Agosto de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito